



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. JOAO RIGO GUIMARAES

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0046655-95.2022.8.27.2729/TO

RELATORA: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. JUROS MORATÓRIO E MULTA AO ENTE MUNICIPAL (ART. 600 CLT). POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO.

1. A contribuição sindical, consignada pela CF/88, possuía natureza tributária e deveria ser exigida, compulsoriamente, de todos os trabalhadores, estatutários ou celetistas, filiados ou não ao sindicato.

2. No caso em análise, o Sindicato apelante busca a aplicação da multa moratória e dos juros previstos no art. 600 da CLT.

3. Cabia ao Município requerido comprovar que procedeu ao pagamento dos valores cobrados na ação em epígrafe, o que não foi feito, ônus que lhe incumbia nos termos do art. 373, II, do CPC. Tratando-se de cobrança perpetrada pelo Sindicato referente ao período de 2017 em que a retenção e o repasse da contribuição sindical eram compulsórios, adoto o entendimento no sentido de que incide sobre a condenação inadimplida, a multa moratória e os juros previstos no art. 600 da CLT, limitada ao valor da obrigação principal, a teor do art. 412 do CC. *(1. RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO AUTOR. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA DO ARTIGO 600 DA CLT. O recolhimento das contribuições sindicais independente da filiação. Quando ocorre atraso no pagamento da contribuição sindical incide a multa prevista no artigo 600 da CLT, devendo ser observado o limite previsto no artigo 412 do Código Civil, aplicável subsidiariamente ao Direito do Trabalho. Recurso do sindicato autor parcialmente provido. (TRT-4 - ROT: 00203626220165040022, Data de Julgamento: 26/10/2020, 5ª Turma).*

ACÓRDÃO

A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do Recurso de Apelação Cível e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para que incida a multa de mora e juros de mora na forma do art. 600 caput, e parágrafo primeiro, da CLT, limitada ao valor da obrigação principal, a teor do art. 412 do CC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 04 de setembro de 2024.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. JOAO RIGO GUIMARAES

Documento eletrônico assinado por **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza em Substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1136488v5** e do código CRC **7a60ec49**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

Data e Hora: 6/9/2024, às 15:27:8

0046655-95.2022.8.27.2729

1136488 .V5